



GONDOMAR

e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

ATA Nº 1

CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS COM VISTA AO PROVIMENTO DE DEZASSEIS (16) POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE AGENTE MUNICIPAL DE 2ª CLASSE DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniu, para cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 204/98 de 11/7 aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99 de 25/6, conjugado com a Lei nº 35/2014, de 20/06, o Júri nomeado para o concurso Externo de Ingresso para admissão de estagiários, tendo em vista o preenchimento de 16 (dezasseis) postos de trabalho na categoria de Agente Municipal de 2ª Classe da carreira de Polícia Municipal, previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, constituído pelos seguintes elementos: Presidente do júri, Comandante, Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento da Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em regime de substituição, Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, e Paulo Alexandre Soares Pinto, Dirigente Intermédio de 4º grau do Núcleo de Planeamento, Informações e Segurança, em regime de substituição.

- A presente reunião teve como finalidade deliberar sobre as seguintes temáticas, a saber: determinar as fases que comportam os métodos de seleção; os temas a abordar na prova de conhecimentos, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final; a forma de notificação dos candidatos e demais assuntos considerados essenciais para a tramitação de todo o processo concursal, nesta fase.

- Iniciada a reunião o júri, após tomar conhecimento do conteúdo da deliberação da Câmara Municipal de Gondomar bem como do despacho da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Ana Luísa Gomes, ponderado o conjunto de responsabilidades e de tarefas inerentes aos postos de trabalho a ocupar, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. Tendo em conta o despacho de abertura do concurso, bem como o disposto no art.º 12º do Decreto-Lei nº 39/2000, de 17/03, os métodos de seleção a utilizar são: uma prova escrita de conhecimentos, o exame psicológico de seleção, o exame médico e a entrevista profissional de seleção, tendo os três primeiros carácter eliminatório, a realizar em dias a definir posteriormente, dos quais constarão:

1.1 - 1ª fase - Prova escrita de conhecimentos (PC) – visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções de agente municipal. A prova de conhecimentos será teórica e revestirá a forma escrita, com consulta, e incidirá sobre questões de escolha múltipla, de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função.

- A Prova de conhecimentos terá a duração de uma hora e trinta minutos (1h30m), assumindo a forma escrita, sendo de realização individual, sob anonimato, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, ficando eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.



A prova de conhecimento versará sobre as seguintes matérias:

a) Constituição da República Portuguesa atualizada:

- Princípios fundamentais (artigos 1.º a 11.º);
- Princípios gerais (artigos 12.º a 23.º);
- Direitos, liberdades e garantias pessoais (artigos 24.º a 47.º);
- Poder Local (artigos 235.º a 243.º e 249.º a 254.º);
- Administração Pública (artigos 266.º a 272.º).

b) Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

d) Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das polícias - Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua atual redação;

e) Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nas suas atuais redações;

f) Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, na sua atual redação - Define os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais;

g) Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação - Estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal, assim como as condições e o modo de exercício das respetivas funções;

h) Regime Jurídico das Contraordenações - Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;

i) Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, na sua redação atual;

j) Código da Estrada - Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação;

l) Código do Procedimento Administrativo - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

- Princípios gerais da atividade administrativa (artigos 3.º ao 19.º);
- Do procedimento administrativo (artigos 53.º ao 76.º);
- Das notificações (artigos 110.º ao 114.º);

Os candidatos devem apresentar-se no dia, hora e local de realização da prova 30 minutos antes da hora marcada para início da prova, sendo concedida a tolerância de 15 minutos por atraso, após o respetivo início da prova, findo o qual será vedada a entrada para realização da mesma. Caso o candidato pretenda desistir deverá fazê-lo durante os primeiros 30 minutos, findos o qual não poderá abandonar a sala.

A prova será efetuada com consulta de matérias e legislação supra referenciada, na sua versão atualizada, sem anotações, e em suporte papel, que cada candidato se deverá fazer acompanhar. A atualização da legislação após a publicação de aviso será da inteira responsabilidade do candidato, considerando que a prova de conhecimentos versará sobre a legislação atualizada.



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A ponderação para a valoração final será de 30 %.

1.2 - 2ª fase - Exame psicológico de seleção (EPsiS), a realizar pela Direção Geral da Administração Pública ou entidade a designar pelo Ministro da Administração Interna, que visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente do serviço de polícia municipal.

É garantida a privacidade do exame psicológico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, de acordo com as menções qualitativas de «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável», «Favorável», «Com reservas» e «Não favorável», correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente, conforme previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo eliminados os candidatos que não obtenham, pelo menos, a menção «Favorável», não sendo, neste caso, submetidos aos restantes métodos de seleção.

A ponderação para a valoração final será de 30 %.

1.3 - 3ª fase - Exame médico de seleção (EM), a ser efetuada por entidade a contactar para esse efeito, visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, obedecendo ao disposto na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio. Não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá, obrigatoriamente, ser respeitada a tabela de inaptidões constante do Anexo I à citada Portaria.

É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, de acordo com as menções qualitativas de "Apto" e "Não Apto", considerando-se eliminados os candidatos que obtenham a menção "Não Apto".

1.4 - 4ª fase - Entrevista profissional de seleção: visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Por cada entrevista é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

- Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os parâmetros de apreciação são os definidos na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, a saber:

Postura física e comportamental (PFC) - avalia a atitude física e comportamental em situação de comunicação;

Expressão verbal (EV) – avalia a sequência lógica do raciocínio, a facilidade de expressão verbal no diálogo com os interlocutores, facilidade em interpretar e responder a questões colocadas;

Sociabilidade (S) – avalia a capacidade de relacionamento em contexto laboral (colegas, chefias e público em geral);

Experiência (E) – avalia experiências anteriores, nomeadamente a sua relevância para o exercício de funções do posto de trabalho a prover;

Espírito crítico (EC) – avalia a capacidade de análise na abordagem de problemas, em situações hipotéticas;



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Maturidade do candidato (MC) – avalia a capacidade de afirmação, assertividade, opções efetuadas, a toma de decisões, a forma de receber e aceitar as críticas.

A ponderação para a valoração final será de 40 %.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros, a saber:

$$EPS = (PFC + EV + S + E + EC + MC) / 6$$

2. Classificação Final – Na valoração dos métodos de seleção referidos e na classificação final será utilizada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, os que não compareçam a um dos métodos de seleção, bem como os que sejam considerados não aptos no exame médico de seleção.

A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção – prova de conhecimentos, exame psicológico de seleção e entrevista profissional de seleção – por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 30\%) + (EPsiS \times 30\%) + (EPS \times 40\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de conhecimentos;

EPsiS = Exame Psicológico de seleção;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

3. CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

3.1 - Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, segundo o qual na admissão ao estágio dá-se preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, àqueles que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas em regime de voluntariado ou contrato pelo período mínimo de um ano, e ainda o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

3.2 - Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final, após a aplicação dos critérios supra referenciados, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- Os candidatos com mais elevada classificação no método de seleção de Prova de Conhecimentos;
- Os candidatos com mais elevada classificação no método de seleção de Entrevista Profissional de Seleção.

4. - Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar - Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), de Contrato Especial (RCE) e de Voluntariado (RV), os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % das vagas postas a concurso para ingresso na carreira de Polícia Municipal, os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de



GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

preferência, em caso de igualdade de classificação, e os militares em RCE só têm direito aos incentivos supramencionados se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato. Dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, nos termos do disposto no artigo 36.º do mesmo Regulamento, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para a aplicação de cada incentivo.

5. - EXCLUSÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos. Sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

6. - Prazo de validade do concurso - É válido para o provimento dos postos de trabalho colocados a concurso e para os que for decidido prover no prazo de um ano (12 meses), após a publicação da lista de classificação final.

7. - Caracterização sumária das funções, da atribuição, competência ou atividade: as constantes no Anexo IV, Mapa III do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, conjugado com as previstas na caracterização da categoria de agente Municipal de 2.ª classe do mapa de pessoal da Câmara Municipal.

8. - Posição remuneratória: A remuneração base mensal, durante o período de estágio, bem como após o provimento na categoria de agente municipal de 2ª classe, corresponderá ao montante de 769,20€, resultante do regime previsto no mapa I, anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, na sua atual redação, correspondendo, atualmente, à retribuição mínima mensal garantida.

9. – Prazo e Formalização da candidatura: Os candidatos deverão apresentar as suas candidaturas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura no Diário da República.

9.1 - O presente aviso será, igualmente, publicado na Bolsa de Emprego Público após a publicação no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município de Gondomar e em jornal de expansão nacional, por extrato.

9.2 - As candidaturas deverão ser formalizadas utilizando a plataforma de serviços on-line disponível na página eletrónica do município (www.cm-gondomar.pt – Balcão Virtual – serviços on-line), mediante o preenchimento do respetivo formulário e da submissão dos documentos de habilitação da candidatura.

9.3 - Todos os documentos devem ser entregues no formato PDF, com o nome identificativo do documento submetido, sem caracteres especiais (ç, ã, õ, #, etc.).

9.4 - As candidaturas podem ser submetidas sem registo prévio na plataforma dos serviços on-line do Município de Gondomar.



GONDOMAR
é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

9.5 - Na impossibilidade de submeter a candidatura através dos serviços on-line do Município poderá submetê-los em formato digital, presencialmente, através do atendimento, nos serviços do Balcão Único de Atendimento, durante o horário de expediente, no prazo a contar da publicação do presente aviso.

9.6 - Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio eletrónico, bem como em suporte papel.

9.7 - Documentos que devem anexar para oficializar o requerimento on-line, sob pena de exclusão:

- a) Preenchimento de formulário próprio, disponível no site da Câmara Municipal de Gondomar (www.cm-gondomar.pt), devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato ou seja, nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, bem como data de validade, número de identificação fiscal, residência completa incluindo o código postal e localidade, contacto telefónico e endereço eletrónico, caso exista; habilitações académicas; Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devem declarar no formulário de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão; No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público previamente constituída deve fazer referência à categoria profissional que detém, natureza do vínculo à função pública e posicionamento remuneratório detido, bem como a identificação completa do lugar a que se candidata e avaliação de desempenho obtida nos dois últimos biénios;
- b) Curriculum Vitae detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos;
- c) Documentos comprovativos – das declarações constantes no currículo vitae, designadamente, cópia do certificado de habilitações literárias, da formação profissional, de experiência profissional e avaliação de desempenho;
- d) Declaração - Declaração devidamente autenticada e atualizada (reportada ao prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas) emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo à Administração Pública, a antiguidade na categoria e/ou carreira, e ainda, o conteúdo funcional, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto que ocupa, e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, onde constem as menções qualitativas e quantitativas (só para candidatos com vínculo de emprego público e que não pertençam ao Mapa de Pessoal do Município de Gondomar);
- e) Fotocópia do certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Fotocópia do cartão de cidadão;
- h) Fotocópia do boletim de vacinas;
- i) Declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções públicas;



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

14. - Requisitos de admissão: podem candidatar-se todos os indivíduos, independentemente de estarem ou não vinculados a serviços da administração central, regional ou local, desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

14.1 - Requisitos gerais: os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

14.2 - Requisitos especiais: os decorrentes das disposições conjugadas no Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março e na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 maio, designadamente:

- a) Possuir o 12.º Ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Ter idade inferior a 28 anos, à data do encerramento do prazo da candidatura;
- c) Não ter altura inferior a: sexo masculino - 1,65 m e sexo feminino - 1,60 m.

14.3 - Outros requisitos:

- a) Ser detentor da carta de condução de ligeiros de passageiros;
- b) Ser detentor dos Incentivos à Prestação de Serviço Militar, conforme o descrito no ponto 4.

14.4 - Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

14.5 - A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado, determina a exclusão do candidato do concurso. Os candidatos devem reunir todos os requisitos necessários, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas

14.6 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15. - Regime de estágio: A admissão a Estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, sendo aprovados os candidatos que obtiverem uma classificação final não inferior a Bom (14 valores).

15.1 - O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e inclui a frequência de um curso de formação, que conterà obrigatoriamente módulos de natureza administrativa, cívica e profissional específica, com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pela Direção-Geral da Administração Local e pela Escola Prática de Polícia, sendo dispensados da sua frequência os candidatos que comprovem já terem frequentado com aproveitamento o referido curso.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

j) No caso de candidatos que estejam nas condições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, declaração emitida pelo respetivo ramo das Forças Armadas comprovativa do tempo de serviço militar efetivamente prestado, discriminado por anos, meses e dias, bem como de outra informação que considerem relevante para admissão ao presente concurso.

k) Declaração multiusos, ou seja, Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, (destinado apenas a candidatos que declarem possuir grau de incapacidade ou deficiência);

l) Fotocópia da carta de condução.

9.7.1 - Os candidatos que se encontrem a exercer funções no Município de Gondomar ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, ficando igualmente dispensados da apresentação da declaração constante na alínea d).

9.7.2 - Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

9.7.3. - Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura (ponto 7 do formulário tipo).

10. - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11. - Assiste ao Júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12. – Notificações:

12.1 - Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12.2 - Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a realização da audiência dos interessados.

12.3 - A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção, e a lista de classificação final, serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e afixadas no placard de informação de acesso ao Departamento de Recursos Humanos (Entrada do Edifício da CMG), sita na Praça Manuel Guedes e, ainda, disponibilizada na página eletrónica www.cm-gondomar.pt. Após a homologação, a lista de classificação final será divulgada pelos mesmos meios.

12.4 - Da homologação da lista de classificação final cabe recursos nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

13. - Nos termos do art.º 16º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de julho aplicado à administração local pelo disposto no Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de junho, os interessados têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, desde que as solicitem.



GONDOMAR

e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15.2 - A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço ou contrato por tempo indeterminado, conforme o candidato seja detentor, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

15.3 - A não obtenção de aproveitamento no curso de formação a realizar, bem como no final do estágio, implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos detentores, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

15.4 – O Júri do estágio será constituído pelos mesmos elementos que compõe o júri do procedimento concursal.

16. - Pacto de permanência: Aos estagiários que obtenham aprovação será celebrado contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de Agente de Polícia Municipal de 2.ª Classe, contendo uma cláusula relativa ao Pacto de Permanência, na qual o trabalhador e o empregador público convencionam a obrigatoriedade de prestação de serviço durante o prazo de três anos, como compensação de despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador, podendo este desobrigar -se restituindo as importâncias despendidas.

17. - De acordo com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC), desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % de vagas postas a concurso.

18. - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, na sua atual redação, em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência (comprovativo - Atestado médico de incapacidade multiuso).

19. - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Presidente do Júri,

(Dr. Artur Magalhães Teixeira)

Vogal Efetivo,

(Dr.ª Rita Lourenço)

Vogal Efetivo,

(Paulo Pinto)

